



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## INDICAÇÃO Nº 142/2021

O Vereador *abaixo* assinado, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte:

### INDICAÇÃO

“Solicita ao Poder Executivo Municipal, a criação do Arquivo Público do Município de Guaçuí”.

### JUSTIFICATIVA

A propositura tem por intuito preservar e manter a memória do Município, com as seguintes considerações:

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art.23, inciso III, inclui entre as funções de competência comum da União, estados, Distrito Federal e municípios a proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos. No seu art. 30, inciso IX, delega aos municípios a competência para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local. E adiante, em seu art. 216, § 2º, confere à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

Considerando que a Lei Federal de Arquivos nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, determina em seu art. 1º que é dever do poder público a gestão e preservação de documentos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico, e como elemento de prova e informação;

Considerando que a Lei de Acesso à Informação, lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, atribui ao município a função de definir, em legislação própria, regras específicas para garantir o acesso amplo e imediato a informações públicas do país;

Considerando que os documentos considerados de valor histórico ou permanente são inalienáveis e imprescritíveis, e que a eliminação de documentos produzidos pelos órgãos e entidades da administração pública municipal só deverá ocorrer se prevista na Tabela de Temporalidade de Documentos do órgão ou entidade, mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência, conforme determina os art. 9 e 10 da lei federal nº 8.159, de 1991, e de acordo com a resolução nº 7, de 20 de maio de 1997, do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, que dispõe sobre



Autenticar documento em <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003200380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001,  
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICT) nº 3553 1540



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do poder público;

Considerando a obrigatoriedade de que os órgãos e entidades públicas tenham em sua estrutura um arquivo para promover a gestão, a preservação e o acesso aos documentos produzidos, recebidos e acumulados no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo, para pleno cumprimento das disposições contidas nos incisos XIV e XXXIII do art. 5º, no inciso III do art. 23, no inciso II do § 3º do art. 37, no art. 215, no inciso IV e nos §§ 1º e 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988, assim como nos artigos 5º, 9º e 21 da Lei Federal de Arquivos nº 8.159, de 1991; e nos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 11 da Lei de Acesso à informação nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

Considerando, finalmente, que a gestão e a preservação de documentos são indispensáveis para a racionalização, eficiência e transparência administrativa, e que interessa a toda à sociedade a preservação dos conjuntos documentais que encerram valor probatório, informativo ou histórico como garantias do direito à informação e à memória.

Diante do exposto, esse Vereador pede especial atenção do Poder Executivo Municipal no atendimento desta propositura.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar  
Guaçuí, 07 de junho de 2021.

Vereador da Câmara Municipal de Guaçuí

